



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1556 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Presidente recebe apoio de juízes membros da AJD

Nesta segunda-feira, 31, a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, recebeu manifestação de apoio feita por juízes membros da Associação dos Juízes para a Democracia – AJD.

A comissão, formada por Milton Siqueira, também presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais – ABMPE, Marlon Reis, diretor da ABMPE e ainda por Nelson Coelho, coordenador da AJD no Tocantins e pelo juiz Gil Correia, manifestou solidariedade frente à postura adotada pela presidência com relação aos fatos que cercam a realização do V Concurso para Juízes Substitutos do Tocantins.

Em nota pública, divulgada na semana passada, a presidente ressaltou que a Comissão de Seleção e Treinamento não guarda qualquer subordinação com esta Presidência, é órgão autônomo dentro do Poder Judiciário; que com esta nova suspensão, à OAB-TO deve ser creditada parte da responsabilidade pelo atraso na conclusão do certame e pediu ainda “desculpas aos candidatos, vítimas diretas desse lamentável episódio e reafirmar a eles, que, à parte do que vem ocorrendo, o Poder Judiciário Tocantinense - pujante na sua formação, já consolidado e pronto para crescer juntamente com as demandas do Estado - é forte e digno, e não pode

ser manchado em consequência da sucessão de erros e disputas entre aqueles que conduzem o certame”, traz trecho da nota.

Na avaliação do juiz Nelson Coelho, “a postura assumida pela presidência foi correta e atendeu tanto aos anseios da comunidade quanto da base da magistratura tocantinense”.

Já o juiz Marlon Reis ressaltou a necessidade de ações que demonstrem transparência e legitimidade. “O TJ-TO tem caminhado neste mesmo sentido”, ponderou.

A desembargadora disse

Após obras de ampliação, Fórum de Arapoema será entregue nesta terça

Nesta terça-feira, 01, às 10h, a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, participa da entrega das obras de recuperação e ampliação do Fórum de Arapoema, localizado na Avenida Castelo Branco.

Segundo o juiz titular Rosemilto Alves de Oliveira, além de passar por ampla recuperação, o prédio foi readaptado para proporcionar à comunidade serviço

ter ficado satisfeita com a solidariedade manifestada pelos colegas e reforçou que o apoio da classe é fator fundamental para o sucesso de administração que visa o perfeito funcionamento do Poder e a prestação jurisdicional de qualidade.

Convite

Os juízes aproveitaram a visita para entregar à desembargadora convite para o Fórum Internacional de Magistrados, Promotores Públicos, Peritos e especialistas, que acontecerá de 12 a 15 de agosto, em Vitória-ES.

de qualidade e mais conforto, já que a sede da Comarca, inaugurada em 1997, funcionava no prédio de um antigo hospital.

A comarca recebeu ainda novas mobílias, cortinas, aparelhos de ar condicionado e novos computadores que vão garantir mais agilidade e modernização do Fórum.

As obras foram realizadas por meio de um convênio firmado entre TJ e prefeitura.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536

PRESIDÊNCIA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 014/2006

“Dispõe sobre os valores das diárias.”

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de julho do ano de 2006,

Considerando o disposto no artigo 65, inciso IV, da Lei Complementar nº 35/79, de 14.03.79, e nos artigos 52 e 53 da Lei nº 1.050/99;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder-se-á diária por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se à despesa de alimentação, pousada e locomoção urbana, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 2º. - O Desembargador, Juiz, Servidor ou colaborador eventual que, no desempenho de suas atribuições, deslocar-se de sua sede para outro ponto do território nacional, em objeto de serviço, fará jus à percepção de diárias, na forma prevista nesta resolução;

Art. 3º. - O valor da diária devida a Desembargador, Juiz, Servidor ou colaborador eventual será fixado na tabela constante do anexo único desta Resolução.

Art. 4º. - No caso de viagem em grupo, que tenha o mesmo destino e objetivo, a diária será uniforme para todos os integrantes e corresponderá à devida ao servidor de maior qualificação funcional;

Art. 5º. - Na hipótese de deslocamento de servidor, em veículo do Poder Judiciário, acompanhado de motorista, a este será devida diária no valor correspondente ao daquele e, em se tratando de deslocamento de Desembargador ou Magistrado, ao motorista será concedida diária no valor de 70% (setenta por cento) do valor da diária paga àqueles.

Art. 6º. - Será restituída integralmente ao Tribunal de Justiça, em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data prevista para o afastamento, a diária recebida pelo servidor, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer referido afastamento.

Parágrafo único. Quando o servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, devolverá, no mesmo prazo, a diária recebida em excesso.

Art. 7º. - Para fins de pagamento de diárias ao exterior será considerada a cotação do dólar na data do cálculo efetuado pela Diretoria Financeira deste Tribunal.

Art. 8º. - O servidor ocupante de cargo efetivo, cujo valor da diária for superior ao correspondente à chefia desempenhada, perceberá o valor maior.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

ANEXO ÚNICO

	Nível Funcional	Dentro do Estado	Fora do Estado	Fora do País US\$ (dólar)
I	Desembargadores	209,00	541,00	500,00
II	Juizes	146,00	386,00	400,00
III	Diretor-Geral (DAJ-6)	136,00	366,00	400,00
IV	Assessor Jurídico (DAJ-5) Chefe Gabinete da Presidência (DAJ-5) Diretor de Área (DAJ-4)	125,00	316,00	300,00
V	Serviço Profissional de Nível Superior Secretário Câmara (DAJ-3) Secretário Pleno (DAJ-3) Secretário Cons. Magistratura (DAJ-3) Secretário P. Administrativos (DAJ-3) Assessor Jurídico 1ª Instância (DAJ-1) Coordenador de Apoio CGJ (DAJ-3) Assessor de Comunicação (DAJ-3)	115,00	306,00	250,00
VI	Chefe de Divisão (ADJ-4) Assistente de Gabinete (ADJ-4) Secretário do TJ (ADJ-3) Assistente de Informática (ADJ-4) Conciliador de Juizado (ADJ-4)	105,00	271,00	200,00
VII	Serviço Profissional de Nível Médio Chefe de Seção (ADJ-3) Secretário de Juízo (ADJ-2)	100,00	261,00	180,00
VIII	Serviço Profissional de Nível Elementar Motorista (ADJ-1)	95,00	251,00	150,00

RESOLUÇÃO Nº 015/2006

“Dispõe sobre a prorrogação de Concurso Público”

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de julho do fluente ano, e

CONSIDERANDO-SE o contido nos autos administrativos nº 34.607/2003;

CONSIDERANDO-SE o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, retroativamente a 01 de abril do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

RESOLUÇÃO Nº 016/2006

“Dispõe sobre a prorrogação de Concurso Público”

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de julho do fluente ano, e

CONSIDERANDO-SE o contido nos autos administrativos nº 33.891/2001

CONSIDERANDO-SE o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de 2ª Entrância de Natividade, retroativamente a 01 de abril do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve

colocar a servidora MAGDA REGIA SILVA BORBA BARBOZA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, retroativamente a 30 de junho do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 338/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, MARCELA SANTA CRUZ MELO, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, em virtude de sua provação em concurso público, retroativamente a 27 de julho do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 339/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve

prorrogar a disposição do servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82, pelo prazo de 01 (um) ano, retroativamente a 04 de julho do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 340/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2004, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.745/2004, resolve

nomear LEIDE LAURA FERREIRA SODRÉ, para o cargo, de provimento efetivo, de ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Portarias

PORTARIA Nº 380/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Resolução nº 013/2006, que institui a Ouvidoria Judiciária e Controladoria das Comarcas, resolve designar o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, Vice Presidente desta Corte, para exercer o cargo de Ouvidor Judiciário, no período de 21 de julho de 2006 a 31 de janeiro de 2007, podendo ser reconduzido.

PORTARIA Nº 382/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 161/2006, desta Presidência,

RESOLVE:

Designar as Magistradas abaixo relacionadas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, nos períodos mencionados, dando atendimento na referida Comarca uma vez na semana, a seguir:

- Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, no período de 01 a 15 de agosto;
- Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO, no período de 16 a 31 de agosto;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Apostila

APOSTILA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 4315/2006, resolve declarar transferido o servidor auxiliar JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Escrevente na Comarca de Guaraí, para o mesmo cargo na Comarca de Araguaína, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3474 (06/0050739-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVONE RAMOS MIRANDA

Advogado: Hélio Miranda

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 12 v., a seguir transcrito: “Notifique-se a Impetrada, na forma requerida, para, caso queira, apresentar as informações que entender necessárias. Recebidas as informações e/ou decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos, para manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3462 (06/0050477-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Reynaldo Borges Leal

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 18/21, a seguir transcrita: “VISTOS, ETC... LUZIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, ocupando, no Poder Judiciário, o cargo de Escrevente, com lotação no Cartório Distribuidor do Fórum de Palmas –TO., através de seu advogado, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que efetivou seu enquadramento no PCCS – Lei nº 1604/2005, de forma distinta dos demais servidores públicos com cargos pertencentes à mesma carreira – Escrivão. Neste contexto a impetrante assevera que com a redação da nova Lei, a base (A1) em nada foi alterada para o seu cargo (escrevente), pois seu vencimento salarial, segundo o anexo V, continuou os mesmos R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), da Lei revogada. E, com a vigência da Lei 1604/05, foi enquadrada no padrão (B7), passando a auferir mensalmente o valor de R\$ 1.573,27 (um mil quinhentos e setenta e três reais e vinte sete centavos), conforme seu anexo V, VI. Entretanto, o cargo de escrivão, que percebia mensalmente até 31/12/05, o valor de R\$ 1.268,00 (um mil duzentos e sessenta e oito reais), a partir da lei que instituiu o PCCS dos servidores do judiciário do Estado do Tocantins, passou a auferir, referente a base (A1), R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), ou seja, um reajuste de 23% (vinte três por cento), resultando daí a ilegalidade do ato omissivo praticado pela autoridade impetrada, pois com o advento da Lei 1604/05, enquadrado o cargo de escrevente e escrivão no padrão (B7), sem que para seu cargo não houvesse reajuste entre a Lei revogada e a Lei em vigência. Nestes termos, argumenta que não há razão para que o seu salário perca a importância de R\$ 1.573,27 (um mil quinhentos e setenta e três reais e vinte sete), vez que entende ter direito à concessão do mesmo reajuste concedido ao cargo de escrivão, posto que tratam de cargos de única carreira, não podendo nunca ter tratamento distinto. Através de tabela tenta demonstrar a ilegalidade do ato aludido, juntando, também, doutrina, dispositivos de lei e jurisprudência a corroborar seu entendimento. Alegando restarem provados o fumus boni iuris e o periculum in mora a ensejar a medida liminar, pede: a notificação da autoridade coatora; a intimação do Ministério Público se necessário; concessão da segurança em definitivo no julgamento do mérito, determinando que os seus proventos sejam reajustados conforme o cargo de escrivão. Requer, também, a assistência judiciária gratuita, e a condenação do impetrado aos honorários advocatícios no valor de 20%

sobre o valor final da causa. Juntos vieram os documentos de fls. 09/15. Em síntese, é o relatório. DECIDO Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Luzia Pereira da Silva, Escrevente do Poder Judiciário deste Estado, contra ato da Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que a enquadrado no Plano de Carreira, Cargo e Subsídios do Poder Judiciário tocantinense, segundo entende, de forma distinta dos servidores públicos com cargo pertencente a mesma carreira – Escrivão. A impetração é própria, e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, à luz do que prescreve a Lei nº 1060/50 e o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. Com efeito, o artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni juris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). In casu, o que se objetiva é a isonomia entre os cargos enquadrados pela Lei 1604/05, na Classe/Padrão (B7), sem que para o cargo de escrevente houvesse qualquer aumento em relação a Lei pretérita, ou seja, 23% concedidos ao escrivão. Todavia, da análise dos autos, não se evidencia a ocorrência de um dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar, haja vista que, mesmo diante das argumentações da impetrante e dos documentos juntados, não vislumbrei de forma inequívoca o fumus boni juris, requisito este, essencial à concessão da cautelar, posto que para o momento, prudentemente, se faz necessário a observância do contraditório para uma análise aprofundada e criteriosa dos documentos apresentados e da legislação aplicada à espécie, não sendo este, evidentemente, o momento adequado para tal aferição. Ademais, a concessão da liminar nos moldes requisitados pela impetrante vai de encontro ao artigo 5º da Lei 4348/64, que veda o deferimento daquela medida em caso que tais. Ante ao exposto, e por entender que a causa demonstra uma certa complexidade, exigindo-se uma análise minuciosa dos fatos, o que não é permitido no momento, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias. Após, dê-se vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de julho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

INQUÉRITO Nº 1629 (05/0042549-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADOS: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE, EDILSON FERNANDES COSTA,

EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ,

EDVALDO ALVES BATISTA, LEONICIO BARBOSA LIMA, JOÃO

MARTINS OLIVEIRA E RAIMUNDO DA SILVA PARENTE

VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA DE GOIANORTE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 261, a seguir transcrito: “ Em cumprimento ao despacho de fls. 250 foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. As fls. 254/257, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral Substituto, Dr. CLENAN RENAUD DE MELO PEREIRA, proferiu parecer pugnano pela remessa dos presentes autos à Comarca de Colméia-TO, da qual o Município de Goianorte-TO é Distrito Judiciário, para as providências cabíveis. Em consulta à lista de gestores públicos Municipais fornecida ao meu Gabinete pela Associação Tocantinense dos Municípios – ATM, bem como à disponibilizada no site do Tribunal de Contas deste Estado, verificou-se que o indiciado ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE é o atual Prefeito Municipal de Goianorte-TO, haja vista que foi reeleito no último pleito eleitoral. Portanto, é detentor de foro especial para ser processado e julgado, a teor do que prescreve o art. 29, X, da CF. Isto posto, REMETAM-SE estes autos ao Procurador-Geral da Justiça Substituto deste Estado para que, caso entenda existir elementos suficientes ao oferecimento da denúncia, promova a competente ação penal. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de julho de 2006. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3468 (06/0050710-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA

Advogado: Hélio Miranda

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 14, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após ouça-se a douda Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2006. Desembargador – MARCO VILLAS BOAS”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1516 (04/0037914-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Advogados: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

Advogado: Sérgio Barros de Souza

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 104, a seguir transcrito: “DEFIRO a preleção constante da petição de fls. 97/98, formulada pela Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, razão pela qual, remeto os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que sejam tomadas as providências legais cabíveis. P.R.I. Palmas –TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1643 (06/0050469-7)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

EXCIPIENTE: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA

Advogado: Manoel de Almeida

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DISPOSITIVO constante na decisão de f. 41/48, a seguir transcrito: “Diante do exposto e ante a falta de fundado motivo dentre os previstos no rol taxativo do artigo 135 de C.P.C., rejeito liminarmente a exceção de suspeição ofertada, com fulcro no artigo 187 do RTJ/TO. P.R.I. Palmas, 20 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1601 (05/0042415-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ, JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO E JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 65, a seguir transcrita: “Consta no presente Inquérito que, em 01.06.91 João Lisboa da Cruz, à época e, atualmente, prefeito da cidade de Gurupi – TO, Jerônimo Alexandre Alfaix Natário e João Antônio de Oliveira Neto, ex-diretores da COMOP – Companhia de Obras e Pavimentação de Gurupi – TO, admitiram Arnor Pereira de Souza, sem concurso público, em flagrante desrespeito às disposições legais. O Decreto-Lei nº. 201/67 através de seu artigo 1º, inciso XIII dispõe que, são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei. Conforme observado no § 1º do mesmo artigo da citada lei, o crime descrito é punido com pena máxima de 03 (três) anos e, dispõe o inciso IV do artigo 109 do Código Penal que, em se tratando de máximo de pena superior a 02 (dois) anos e não excedente a 04 (quatro) anos, o prazo prescricional é de 08 (oito) anos. Considerando que o fato ocorreu em 01.06.91 impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, haja vista o transcurso de mais de 15 (quinze) anos. Ex positis, DECRETO a prescrição da pretensão punitiva em favor dos indiciados, extinguindo a punibilidade determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1602 (05/0042417-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ, JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO E JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 68, a seguir transcrita: “Consta no presente Inquérito que, em 01.06.91 João Lisboa da Cruz, à época e, atualmente, prefeito da cidade de Gurupi – TO, Jerônimo Alexandre Alfaix Natário e João Antônio de Oliveira Neto, ex-diretores da COMOP – Companhia de Obras e Pavimentação de Gurupi – TO, admitiram Lázaro Donizete Adriano, sem concurso público, em flagrante desrespeito às disposições legais. O Decreto-Lei nº. 201/67 através de seu artigo 1º, inciso XIII dispõe que, são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei. Conforme observado no § 1º do mesmo artigo da citada lei, o crime descrito é punido com pena máxima de 03 (três) anos e, dispõe o inciso IV do artigo 109 do Código Penal que, em se tratando de máximo de pena superior a 02 (dois) anos e não excedente a 04 (quatro) anos, o prazo prescricional é de 08 (oito) anos. Considerando que o fato ocorreu em 01.06.91 impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, haja vista o transcurso de mais de 15 (quinze) anos. Ex positis, DECRETO a prescrição da pretensão punitiva em favor dos indiciados, extinguindo a punibilidade determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1593 (05/0042395-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ E JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 68, a seguir transcrita: “Consta no presente Inquérito que, em 01.07.92 João Lisboa da Cruz, à época e, atualmente, prefeito da cidade de Gurupi – TO, Jerônimo Alexandre Alfaix Natário e João Antônio de Oliveira Neto, ex-diretores da COMOP – Companhia de Obras e Pavimentação de Gurupi – TO, admitiram Anacleto Teixeira de Souza, sem concurso público, em flagrante desrespeito às disposições legais. O Decreto-Lei nº. 201/67 através de seu artigo 1º, inciso XIII dispõe que, são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei. Conforme observado no § 1º do mesmo artigo da citada lei, o crime descrito é punido com pena máxima de 03 (três) anos e, dispõe o inciso IV do artigo 109 do Código Penal que, em se tratando de máximo de pena superior a 02 (dois) anos e não excedente a 04 (quatro) anos, o prazo prescricional é de 08 (oito) anos. Considerando que o fato ocorreu em 01.07.92 impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, haja vista o transcurso de mais de 14 (quatorze) anos. Ex positis, DECRETO a prescrição da pretensão punitiva em favor dos indiciados, extinguindo a punibilidade determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1594 (05/0042396-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA, JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO E JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 68, a seguir transcrita: “Extrai-se dos autos, em tese, que o crime de responsabilidade noticiado teria sido praticado pelo ex-prefeito municipal da Comarca de Gurupi – TO durante a gestão 1993/1997. Em 25 de novembro de 2.004, com razão, o Magistrado a quo, fulcrado no artigo 29, X da Constituição Federal c/c artigo 84, § 1º do Código de Processo Penal (a competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial seja iniciada após a cessação do exercício da função pública), declinou da competência determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 50/52). Ocorre que, em 15.09.05 o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (§§ 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal), devolvendo à instância monocrática a competência para processá-los e julgá-los. Ex positis, diante da incompetência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Gurupi – TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1595 (05/0042397-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA, JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO E JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 65, a seguir transcrita: “Extrai-se dos autos, em tese, que o crime de responsabilidade noticiado teria sido praticado pelo ex-prefeito municipal da Comarca de Gurupi – TO durante a gestão 1993/1997. Em 25 de novembro de 2.004, com razão, o Magistrado a quo, fulcrado no artigo 29, X da Constituição Federal c/c artigo 84, § 1º do Código de Processo Penal (a competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial seja iniciada após a cessação do exercício da função pública), declinou da competência determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 45/47). Ocorre que, em 15.09.05 o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (§§ 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal), devolvendo à instância monocrática a competência para processá-los e julgá-los. Ex positis, diante da incompetência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Gurupi – TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1599 (05/0042402-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ, RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA, JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO E JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f.122/123, a seguir transcrita: “Consta no presente Inquérito que, João Lisboa da Cruz, à época (gestão 1989/1992) e, atualmente, prefeito da cidade de Gurupi – TO, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa ex-prefeito da cidade de Gurupi – TO (gestão 1993/1997), Jerônimo Alexandre Alfaix Natário ex-diretor da COMOP – Companhia de Obras e Pavimentação de Gurupi – TO, admitiram funcionários sem concurso público, em flagrante desrespeito às disposições legais. Insta ressaltar que, embora tenha sido devolvida à instância monocrática a competência para processar e julgar ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, no presente feito tal mister cabe a este Sodalício, pois apesar de ex-prefeitos e ex-diretor da COMOP, João Lisboa da Cruz, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Jerônimo Alexandre Alfaix Natário, respectivamente, foram indiciados pela prática de crime em conjunto e, atualmente, João Lisboa da Cruz é o Chefe do Executivo Municipal de Gurupi – TO e, portanto, sujeito a foro especial. O Decreto-Lei nº. 201/67 através de seu artigo 1º, inciso XIII dispõe que, são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei. Conforme observado no § 1º do mesmo artigo do citado Decreto-Lei, o crime descrito é punido com pena máxima de 03 (três) anos e, dispõe o inciso IV do artigo 109 do Código Penal que, em se tratando de máximo de pena superior a 02 (dois) anos e não excedente a 04 (quatro) anos, o prazo prescricional é de 08 (oito) anos. Considerando que as admissões irregulares ocorreram entre outubro de 1989 e setembro de 1993 impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, haja vista o transcurso de quase 13 (treze) anos. Ex positis, DECRETO a prescrição da pretensão punitiva em favor dos indiciados, extinguindo a punibilidade determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1612 (05/0042432-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: ORLANDO SANTOS XAVIER SARDINHA

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO”.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 110, a seguir transcrita: “Extrai-se dos autos, em tese, que o crime de responsabilidade noticiado teria sido praticado pelo ex-prefeito municipal de Rio dos Bois – TO, Orlando Santos Xavier Sardinha, durante a gestão 1997/2000. Ocorre que, em 15.09.05 o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (§§ 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal), devolvendo à instância monocrática a competência para processá-los e julgá-los. Ex positis, diante da incompetência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito, acolho o parecer ministerial de fls. 105/107 DETERMINANDO, por conseguinte, a remessa destes autos à Comarca de Miranorte – TO, da qual o Município de Rio dos Bois é Distrito Judiciário, para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1670 (05/0044231-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: JOSÉ BENEFÍCIO DE OLIVEIRA, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA, ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA E HUMBERTO GOMES DIAS

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – TO”.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 906, a seguir transcrita: “Extrai-se dos autos, em tese, que os crimes de responsabilidade noticiados teriam sido praticados pelo ex-prefeito municipal de Monte Santo – TO, José Benício de Oliveira durante as gestões 1997/2000 e 2001/2004. Ocorre que, em 15.09.05 o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (§§ 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal), devolvendo à instância monocrática a competência para processá-los e julgá-los. Ex positis, diante da incompetência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito, acolho o parecer ministerial de fls. 902/903 DETERMINANDO, por conseguinte, a remessa destes autos à Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, da qual o Município de Monte Santo é Distrito Judiciário, para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3298 (05/0044718-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADERSON SOARES DA CRUZ FILHO

Advogado: Afonso José Leal Barbosa

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS – CHS/2005
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 99/100, a seguir transcrita: “VISTOS O ato coator foi praticado pelo Coronel PM José Tavares de Oliveira, autoridade despida de foro privilegiado, para ser processada e julgada pelo Tribunal Pleno. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, elenca o rol das autoridades que possuem foro privilegiado em seu artigo 7º, inciso I, alínea “g”, veja-se: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: a)... b)... g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça. Assim, não sendo caso de competência originária do Tribunal de Justiça, já que a autoridade coatora, ora presidente da Comissão de Seleção para Curso de Habilitação de sargentos, é carcereira de foro privilegiado, no presente Mandado de Segurança, torna-se imprescindível volver os autos para o juízo competente. Diante do exposto, constatada a incompetência originária, determino a devolução dos presentes autos para conhecimento pelo juízo de primeira instância. Façam-se as anotações necessárias e remetam-se os autos ao Juízo da primeira instância para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de julho de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1519/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1531/99)
EXEQUENTES: JOÃO HEITOR MEDEIROS e OUTRA
ADVOGADO : Oiroisa Dias de Sousa
EXECUTADA : FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas, intimadas nos autos epígrafados, do teor do seguinte DESPACHO: “R. Junte-se. Intime-se conforme solicitado. Palmas, 17 de julho de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2916/05 (05/0044280-0).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 722/99).
T.PENAL(S): ART. 171, “CAPUT” E 304 C/C 69 TODOS DO C.P.B.
APELANTE(S): ORENALDO RODRIGUES DOS SANTOS.
DEF (A). PÚBL (A): Sebastiana Pantoja Dal Molin.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE(S): DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO (A): Edna Dourado Bezerra.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.
RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — CRIMES DE ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO — ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO — PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO — INADMISSIBILIDADE — MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA AMPLAMENTE COMPROVADA. – Inadmissível acolher-se pedido de absolvição sob a alegação de insuficiência de provas, quando a condenação dos réus-apelantes restou estribada no farto substrato probatório coligido para os autos, que de modo unísono comprova a materialidade e a autoria das condutas delituosas narradas na inicial acusatória. CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO — CONCURSO MATERIAL DE DELITOS — PRETENDIDA ABSORÇÃO DAQUELE POR ESTE — IMPROCEDÊNCIA. – Correta a sentença condenatória em que o magistrado desconsidera o crime de uso de documento falso, por entender ser este crime meio, ficando, portanto, absorvido pelo crime de estelionato, crime fim, para, acertadamente, decidir pela condenação dos réus-apelantes pela prática do crime de uso de documento falso em concurso material com o de estelionato, os quais efetivamente podem coexistir, haja vista que o primeiro, lesa a fé pública e, o segundo, ofende o patrimônio da vítima. DOSIMETRIA DA PENA — CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS — PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL — REGIME PRISIONAL INICIAL MAIS GRAVOSO — POSSIBILIDADE. – Demonstrado na sentença condenatória a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis aos acusados-apelantes, a pena-base pode ser fixada acima do mínimo legal, com determinação de cumprimento em regime inicial mais gravoso, na espécie, fechado. – Recursos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer dos Recursos de Apelação, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância. Acompanhou o voto divergente vencedor proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY. Vencido o Relator, Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, que, acolhendo em parte o parecer ministerial de 2ª instância, votou no sentido de conhecer das apelações, dando-lhes parcial provimento tão-somente para estabelecer o regime inicial semi-aberto para o cumprimento das penas privativas de liberdade, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 11 de julho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4306/06 (06/0049578-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MARCELO MARTINS BELARMINO.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
PACIENTE(S): PEDRO RODRIGUES FILHO.
ADVOGADO: Marcelo Martins Belarmino.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Não obstante eventuais condições pessoais do acusado tais como primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, quando a manutenção da prisão cautelar se recomenda, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, não há direito à liberdade provisória, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2559/04 (04/0035279-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1255/99).
T.PENAL(S): ART. 302, “CAPUT” DA LEI 9.503/97.
APELANTE(S): ANTÔNIO ABREU DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): João Inácio da Silva Neiva.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — HOMICÍDIO CULPOSO — ACIDENTE DE TRÂNSITO — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO — PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO — INADMISSIBILIDADE — MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA AMPLAMENTE COMPROVADA — SENTENÇA MANTIDA. – Inadmissível acolher-se pedido de absolvição sob a alegação de insuficiência de provas, quando a condenação do réu-apelante restou estribada no farto substrato probatório coligido para os autos, que de modo unísono comprova a materialidade e a autoria da conduta delituosa narrada na inicial acusatória.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 11 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3076 (06/0048236-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1533/03).
T.PENAL: ART. 12, CAPUT DA LEI 6.368/76.
APELANTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA.
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva e Outro.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra . ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LANÇA-PERFUME. PENA. READEQUAÇÃO. MAUS ANTECEDENTES NÃO CARACTERIZADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O conjunto probante é sólido a demonstrar, de maneira inequívoca, o efetivo cometimento do tráfico ilegal de entorpecentes pelo réu. Sendo assim, o pleito absolutório não merece acolhida. 2. A individualização da pena exige a aferição da conduta praticada e das condições pessoais do acusado, pautando-se pela análise individualizada de todas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Configurada a violação a esse artigo, e como a própria apelação do recorrente devolveu toda a matéria para o conhecimento deste Tribunal, é possível a reforma da decisão apelada por esta Corte sem afronta ao princípio tantum devolutum quantum appellatum. 3. Em face do princípio da inocência, não se pode reputar com maus antecedentes quem tem contra si dois inquéritos policiais. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3076/06, em que figuram como apelante PAULO NOGUEIRA FONSECA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, mantendo a condenação do réu pelo crime capitulado no art. 12, caput, da Lei 6368/76, mas alterando a pena aplicada, fixando-a em 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, conforme o relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Por maioria de votos, o Desembargador MOURA FILHO divergiu somente quanto ao cumprimento da pena, de inicialmente fechado para totalmente fechado, sendo acompanhado pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, votou pelo cumprimento da pena em regime aberto, sendo vencido. Participaram do julgamento os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 18 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2574/04 (04/0036155-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1364/01).
T.PENAL(S): ART. 121, “CAPUT” C/C ART. 65 INC. III ALÍNEAS “C” E “D”, E ART. 121 “CAPUT” E § 4º C/C ART. 65 INC. III ALÍNEA “D”, COM A INCIDÊNCIA DO ART. 69 AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ILDEMÁRIO NOBRE ALVES.
ADVOGADO: José Pinto Quezado.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI — PRAZO RECURSAL — CONTAGEM — PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA — RECURSO CONHECIDO. – Tratando-se de julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, o prazo para a interposição de recurso começa a fluir da data da publicação da sentença, o que ocorre na própria sessão. Na espécie, intimadas as partes em 12/08/2003, a apelação foi interposta em 15/08/2003, portanto, dentro do quinquídio legal previsto no art. 593 do CPP. Rejeitada a preliminar de intempestividade do recurso. JÚRI — NEGATIVA DE AUTORIA — TESE ACOLHIDA — ABSOLVIÇÃO — DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS — ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. - É manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que, acolhendo a tese de negatividade de autoria, absolveu o réu-apelado da imputação da prática do crime de homicídio contra o esposo e pai da segunda e terceira vítimas, respectivamente, haja vista que inteiramente divorciada dos elementos de prova produzido nos autos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para anular o veredicto proferido pelo Conselho de Sentença, e, por conseguinte, determinar que o réu-apelado seja submetido a novo julgamento. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 11 de julho de 2006.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2502ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h15, do dia 28 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050688-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6725/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25339-1/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 25339-1/06 DA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO)
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA - TO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO (A): LUIZ CARLOS CHAVEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO (S): LEANDRO DE ASSIS REIS E AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048730-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050703-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6726/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 883/00
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 883/00 DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
ADVOGADO: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
AGRAVADO (A): EUCLIDES DE SOUSA BORGES
ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO, DALVALAÍDES DA SILVA LEITE, KARINE ALVES GONÇALVES MOTA E RÉGIA SILVIA MARQUES
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050720-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6728/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 50156-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 50156-5/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
AGRAVADO (A): ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO

PROTOCOLO: 06/0050722-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6727/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR-TO
RECURSO ORIGINÁRIO: 7640/06
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7640/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE: E- LIST.COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA - ME
ADVOGADO (S): HERMÍNIO JULIAN CAMBLOR NAVA E OUTROS
AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): MARCELO LIMA NUNES

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050198-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050725-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6729/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2004/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2004/06 DA COMARCA DE ANANÁS - TO)
AGRAVANTE (S): EUCLIDES PEREIRA DE SOUSA, LEÔNIDAS RAMOS DOS SANTOS, LUCILEUDE RAMOS DOS SANTOS, JOSÉ FLORÊNDO DOS SANTOS, ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA, JUSTINO PEREIRA MARINHO, MILTON BARBOSA MOREIRA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO BORGES DE OLIVEIRA, JOSÉ LUÍS ALVES DOS SANTOS, JOSÉ RIBAMAR SOUSA E RENILTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO (S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
AGRAVADO (A): JÚLIO CÉSAR EDUARDO
ADVOGADO (S): ADWARDYS BARROS VINHAL, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E DARLAN GOMES DE AGUIAR
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050726-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6730/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 60491-7/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 60491-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO
AGRAVADO (A): UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO (S): REGINALDO FERREIRA LIMA E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO

PROTOCOLO: 06/0050727-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6731/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7947/05
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL ATÍPICA COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTS" Nº 7947/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: I. M. P.
ADVOGADO: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO (A): A. M. P.
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050747-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6732/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5545/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 554-5/02 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
AGRAVADO (A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050756-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1808/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 36842-5/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA PARA CORREÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DE ARRECADADO DO ICMS Nº 36842-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º Grau de Jurisdição

COLINAS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 2006.0005.4950-9 (4690/06)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS PAULA – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS PAULA, brasileira, casada, do lar, a

qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 31 de Agosto de 2006, às 14:30 horas, cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autor, nos autos nº 2006.0005.4950-9 (4690/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por GETULIO JOSÉ DE PAULA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. Em substituição automática.

AUTOS Nº 3363/03**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS PAULA – PRAZO DE 20 DIAS.**

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA JOAQUIM BENTO DE MORAES, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 31 de Agosto de 2006, às 12:00 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 3363/03, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ELIENE DE CARVALHO MORAES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. Em substituição automática.

AUTOS Nº 3363/03**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM BENTO DE MORAES – PRAZO DE 20 DIAS.**

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA JOAQUIM BENTO DE MORAES, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 31 de Agosto de 2006, às 12:00 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 3363/03, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ELIENE DE CARVALHO MORAES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. Em substituição automática.

AUTOS Nº 3966/05**EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCA EMÍLIA DA SILVA – PRAZO DE 20 DIAS.**

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA FRANCISCA EMÍLIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 31 de Agosto de 2006, às 12:30 horas, cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos nº 3966/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por OLIVEIRA FRANCISCO DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. Em substituição automática.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 51/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

09 – Ação: Revisão de Clausulas Contratuais... - 2005.0000.9948-3/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209

Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ouçã-se o Senhor Perito quanto ao pedido de folhas 451 e 452. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de julho de 2006. (Ass) Bernardino Lima Luz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

36 – Ação: Execução – 2006.0004.8966-2/0

Requerente: Lidia de Souza Almeida e Benedito do Santos Gonçalves

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618

Requerido: Multibrás S/A Eletrodoméstico

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 151, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 31 de julho de 2006.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Requerimento -Crime n.º 2006.0006.5185-0**

Pedido de Resposta

Requerente: Lázaro Botelho Martins

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes

Requerido: Tele Notícias REDESAT TOCANTINS

Intimação ao Advogado: "Despacho: Após o preparo, inclusive com a apresentação do material referido na inicial e a comprovação da providência especificada no art. 31 da Lei 5.250/67, venham-me conclusos. Palmas, 24 de julho de 2006. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito"

1ª Turma Recursal**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 018/2006****SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE AGOSTO DE 2006**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Recurso Inominado nº 0671/05 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas/TO)

Recorrente: Grafite Móveis Comercio de Móveis LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Recorrido: Lídia Gomes de Magalhães

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 – Recurso Inominado nº 0711/05 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas/TO)

Recorrente: Maria do Bonfim Ribeiro

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Brasil Telecom S.A

Advogados: Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 - Recurso Inominado nº 0764/06 (JECível - Comarca de Palmas/TO)

Recorrente: Francisco de Assis S. Pereira

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Telegoiás Celular

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 – Recurso Inominado nº 0807/06 (JECível – Comarca de Palmas/TO)

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S.A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Dorival Roriz Guedes Coelho e outra

Advogado: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

05 - Recurso Inominado nº 0813/06 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Recorrente: Humberto Eufrásio Chaves

Advogado: Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e outro

Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

06 – Recurso Inominado nº 0816/06 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogada: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Jaqueline de Lima Gonzales

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 – Recurso Inominado nº 0846/06 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Recorrente: Drayan Macrini Moreira

Advogado: Dra. Patrícia Wiensko

Recorrido: Hospital e Maternidade Cristo Redentor e Unimed Palmas

Advogados: Dr. Alonso de Souza Pinheiro e Dr. Adonis Koop

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - Recurso Inominado nº 0908/06 (JECível - Comarca de Palmas/TO)

Recorrente: Capemi – Caixa de Pecúnio e Montepios

Advogada: Dr. Dhucydides O. de Queiroz

Recorrido: Aline Gonçalves dos Santos

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.